

CERTIFICADO DE PUBLI-  
Certifico para os devidos fins, que o  
presente documento foi afixado no  
placard próprio desta Prefeitura, nos  
termos do Art. 118 caput da Lei  
Orgânica do Município de Catalão.

## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº 094/2018

Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços de Auditoria, que entre si fazem o **PRÓ-SAÚDE – PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Presidente da Comissão de Licitação, Centro, na cidade de Catalão-GO, inscrito sob o CNPJ nº 97.544.821/0001-20, neste ato representado pelo seu Gestor, **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o Sr. **JOSÉ SÍLVIO PASCHOAL SALLES**, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG nº M-568.377 SSP/MG, e do CPF de nº 713.289.557-53, inscrito no CRO/GO sob o nº 5222, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 30, Quadra 11, nº 358, Vila Margon, CEP.: 75.711-070, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, com fulcro na Lei Municipal nº 3.093, de 05 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 835, de 24 de setembro de 2009 e demais normas correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e também de acordo com o disposto no Procedimento de Credenciamento nº 00001/2.018, de 15 de junho de 2018, têm entre si, justo e acordado que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, que mutuamente acatam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O **CONTRATADO**, nos termos deste Instrumento, se compromete a prestar os serviços junto ao órgão **CONTRATANTE**, concernentes à auditoria odontológica junto ao **PRÓ-SAÚDE**.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se beneficiários para a prestação dos serviços os titulares do **PRÓ-SAÚDE**, bem como seus dependentes legais, todos identificados por meio de Cartão expedido pelo Programa.

Parágrafo Segundo: Os serviços objetos deste contrato constituem-se nos procedimentos cobertos pelo Programa em conformidade com a Lei e o Decreto que a regulamenta.

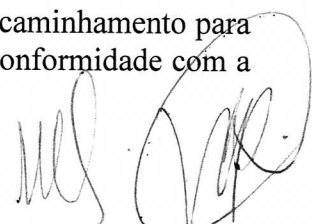
Parágrafo Terceiro: O **CONTRATADO** declara que tem pleno conhecimento de todos os procedimentos cobertos pelo PROGRAMA, bem como que foi suficientemente esclarecido sobre os mesmos.

Parágrafo Quarto: A prestação dos serviços contratados se dará em consultório próprio do PROGRAMA, indicado no preâmbulo deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 – Atendimento clínico de dentística preventiva;

2.2 - Revisão, perícia, intervenção ou exame clínico ou encaminhamento para procedimentos específicos prestados por profissionais odontológicos em conformidade com a cobertura do Plano.



2.3 – Auditoria dos procedimentos realizados por profissionais ou clínicas odontológicas contratadas;

2.4 – Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do CREDENCIAMENTO, sob pena de descredenciamento automático.

2.5 – Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do PRÓ-SAÚDE, bem como quanto aos valores dos honorários profissionais.

2.6 - Outros serviços similares ou correlatos que porventura se façam necessários para a boa execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRÓ-SAÚDE**

3.1 – Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do Credenciamento.

3.2 – Dirimir dúvidas da CONTRATADA sobre o objeto do Credenciamento, junto a sua Diretoria e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do PRÓ-SAÚDE, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.

3.3 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito de advertências a ela dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços contratados, anexando cópias ao respectivo processo de Credenciamento.

3.4 – Emitir documento de identificação da CONTRATADA do PRÓ-SAÚDE.

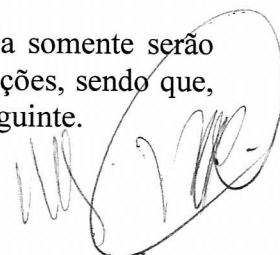
### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS FATURAS**

4.1 – O valor do presente contratação é de até R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) pelo período 23 de julho de 2018 a 23 de julho de 2019, cujo pagamento será de até R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais, por todas as guias de procedimento auditado dos prestadores de serviço que se encontram credenciados, relativos a pessoas físicas e jurídicas junto ao PRÓ-SAÚDE.

4.2 – Os relatórios dos serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser protocoladas junto à sede do PRÓ-SAÚDE, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, sendo que, coincidindo o último da de entrega dos relatórios com o sábado domingo ou feriado, as mesmas deverão ser entregues no primeiro dia útil subsequente.

4.3 – A apresentação do relatório deverá ser feita em formulário próprio, com preenchimento correto, sem rasuras, indicando a (s) pessoa (s) física (s) ou jurídica (s) auditadas, o período de auditoria, o valor pago por procedimento, o respectivo quantitativo, a descrição e o valor do serviço de auditoria.

4.4 – Para efeito de apuração em relação ao mês de referência somente serão aceitos os relatórios apresentados dentro dos prazos estabelecidos, sem exceções, sendo que, aquelas apresentadas fora dos prazos estabelecidos, serão incluídas no mês seguinte.



4.5 – Caberá a CONTRATADA o envio mensal do relatório ao PRÓ-SAÚDE, justificando com 30 (trinta) dias de antecedência, viagens ou qualquer ausência para a não apresentação do relatório.

4.6 – A não apresentação do relatório por um período de 03 (três) meses consecutivos implicará em suspensão do Credenciamento.

4.7 – O pagamento pelos serviços prestados ao PRÓ-SAÚDE será efetuado por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no máximo até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à entrega do relatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 – Os reajustes dos preços ora contratados serão feitos por meio de ato do Gestor do PRO-SAÚDE, após acordo prévio entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

6.1 – O PRÓ-SAÚDE realizará o acompanhamento do desempenho da CONTRATADA através de sua Diretoria, anexando ao processo de Credenciamento as respectivas informações.

6.2 – O PRÓ-SAÚDE exercerá fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados por meio de Auditores de seu quadro, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento.

6.3 – Quando detectadas irregularidades, o PRÓ-SAÚDE solicitará a CONTRATADA que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação emitida pela Direção do PRÓ-SAÚDE.

6.4 – Caberá a CONTRATADA, obediência às normas de qualidade de atendimento estabelecidas pelo PRÓ-SAÚDE.

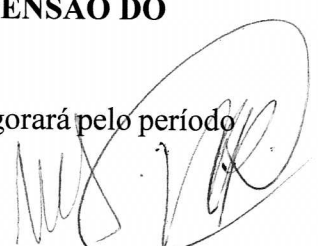
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

7.1 – Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste Contrato CREDENCIAMENTO, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo o PRÓ-SAÚDE, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATADA.

7.2 – Este Instrumento não estabelece entre as partes que o subscrevem qualquer forma de sociedade, responsabilidade solidária ou conjunta, nem direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO**

8.1 – O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento vigorará pelo período



de 23 de julho de 2018 até 23 de julho de 2019, podendo ser rescindido por qualquer das partes a qualquer momento, desde que a parte interessada o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 – O Credenciamento poderá ser automaticamente renovado, via termo aditivo, à CONTRATADA que bem cumprir as funções contratadas e se interessar em manter o atendimento e os serviços ajustados em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

8.3 – A renovação automática do Credenciamento ficará condicionada a avaliação técnica pela Diretoria do PRÓ-SAÚDE dos serviços prestados, através das auditorias realizadas e registradas no processo da CONTRATADA.

8.4 – A CONTRATADA poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços, objeto do Credenciamento, desde que solicitado à Diretoria do PRÓ-SAÚDE, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, pelo prazo previamente estabelecido pelo Gestor do PRÓ-SAÚDE.

8.5 – Caso a CONTRATADA não retorne no prazo estipulado terá seu CREDENCIAMENTO rescindido.

8.6 – Nos casos de descumprimento de quaisquer das obrigações ora estipuladas, o presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, através da notificação antecipada, interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDENCIAMENTO**

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o Credenciamento sujeitará as partes, no que couber, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nos atos normativos expedidos pela Direção do PRO-SAÚDE, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

9.2 - Na hipótese de rescisão unilateral do presente contrato, caberá à parte faltosa, em consonância com os ditames da Lei nº 8.666/93, o pagamento de multa rescisória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

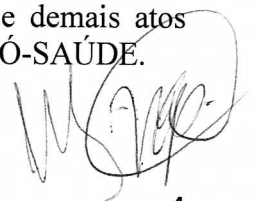
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas oriundas da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 26.1601.10.302.4008.4033.319034 – MANUTENÇÃO DO FUNDO PRÓ-SAÚDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 – O PRÓ-SAÚDE emitirá sempre que oportuno instruções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com a CONTRATADA e o beneficiário, a fim de regulamentar a prestação dos serviços devidos aos seus segurados.

11.2 – Considera-se parte integrante deste ajuste as instruções e demais atos normativos regulamentadores do objeto de Credenciamento já emitidas pelo PRÓ-SAÚDE.



11.3 – As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – Fica eleito, o Foro da Comarca de Catalão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam a CONTRATADA e o PRÓ-SAÚDE o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Catalão, 23 de julho de 2018.

  
**PRÓ-SAÚDE – PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
VELOMAR GONÇALVES RIOS/ Gestor/Contratante

  
**JOSÉ SÍLVIO PASCHOAL SALLES**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: